



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 002, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei nº 002/20154**, que **autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A gratificação é uma vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que esta prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais especificadas pela legislação própria.

No dizer do saudoso administrativista HELY LOPES MEIRELLES (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Malheiros, 21ª edição, 1996, p.446 e SS.), *“As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.”* Na feliz expressão de Mendes de Almeida, *“são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporarão aos proventos, porque pagas episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas.”*

Deste modo, percebe-se que as gratificações são concedidas pela Administração a seus servidores em razão das condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum (as chamadas gratificações *propter laborem*) ou em face de situações individuais do servidor (*propter personam*), diversamente dos adicionais, que são atribuídos em face do tempo de serviço (*ex facto officii*). Daí porque a gratificação é, por índole, vantagem transitória e contingente.

Por este norte é cediço que a função desempenhada pelos servidores que compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal é de grande relevância ao serviço público municipal, haja vista que estes servidores atuam nos

Edson



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

processos administrativos visando, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração Pública Municipal.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar as já desenvolvidas pelos servidores, entende-se como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores que compõem a comissão supramencionada

É conveniente informar que o valor estabelecido para a gratificação dar-se-á por processo concluído e molda-se nos mesmos valores atribuídos aos membros da Comissão Permanente de Procedimentos subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial que reger-se-á pelas normas previstas na Lei Municipal nº 1.130/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 9.784/1999.

Em virtude da sazonalidade dos processos não se torna possível o demonstrativo do impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista estes procedimentos não são regulares e contínuos, e sim, ocorrem ao descumprimento das cláusulas avençadas em cada contrato administrativo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,


Edlana Batista Marques
Prefeita Interina

M



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 002/2015

3 de fevereiro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDLAMÁ BATISTA MARQUES, Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função em razão do efetivo exercício, aos membros de provimento efetivo, nomeados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, do município de Campo Novo do Parecis – MT.

§ 1º. O valor da gratificação para o servidor de provimento efetivo nomeado como membro integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os seguintes valores, por procedimento:

I - Presidentes – R\$ 900,00 (novecentos reais) por relatório final entregue;

II - Membros – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por relatório final entregue.

§ 2º. A gratificação de função prevista nesta Lei, não será concedida quando ocupadas por servidores de provimento comissionado.

§ 3º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal será composta por 5 (cinco) servidores estáveis.

Art. 2º. O valor da gratificação em razão do efetivo exercício da função será reajustado no mesmo índice e data da revisão salarial dos servidores públicos municipais, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. A gratificação em razão do efetivo exercício da função prevista nesta Lei não incide para concessão de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Parágrafo único. Os servidores terão direito ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei somente nos meses trabalhados, exceto nos períodos de férias, quando houver necessidade de substituição do profissional.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 4º. A gratificação em razão do efetivo exercício da função não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fim de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a sua efetiva participação na comissão mencionada.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 7º. Os pagamentos efetuados aos membros da comissão em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nas remunerações futuras do servidor após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal deverá ser feita em parcelas mensais de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2015.

Edlana Batista Marques
EDLAMA BATISTA MARQUES
Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

Marcio Antônio Canterle
MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Priscila S. Bludes Rubert
Priscila S. Bludes Rubert
OABMT 7288